



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA**

Concursos de Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário 2012-2013

11 de abril de 2012

Direção de Serviços de Recrutamento de Pessoal Docente

ETAPAS

CONTRATAÇÃO INICIAL

(abril)

MOBILIDADE PARA DOCENTES COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

(maio)

MOBILIDADE INTERNA

(junho)

RESERVA DE RECRUTAMENTO

(início em setembro)

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

(início em setembro)

DGAE

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA**

CONTRATAÇÃO INICIAL

CONTRATAÇÃO INICIAL

O procedimento concursal relativo à CONTRATAÇÃO para 2012-2013 vai decorrer segundo as regras do DL n.º 20/2006, com a redação dada pelo DL n.º 51/2009, nomeadamente nos seguintes itens:

- » Opções de candidatura, preferências e intervalos de horários;
 - » Prioridades na ordenação dos candidatos;
 - » Graduação profissional;
-

CONTRATAÇÃO INICIAL - Opções, preferências, intervalos de horários

Os candidatos à Contratação inicial podem ser opositores a dois grupos de recrutamento para os quais possuam habilitação profissional.

As preferências destes candidatos serão as previstas no n.º 3 do artigo 12.º do DL n.º 20/2006, com a redação dada pelo DL n.º 51/2009:

- a) Códigos de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, no máximo de 100;*
- b) Códigos de concelhos, no máximo de 50;*
- c) Códigos do âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica (23).*

Os intervalos de horários serão os previstos no n.º 7 do artigo 12.º, acima referido:

- a) Horário completo;*
- b) Horário entre dezoito e vinte e uma horas;*
- c) Horário entre doze e dezassete horas;*
- d) Horário entre oito e onze horas.*

Nota: O candidato pode repetir o mesmo código de escola com intervalos de horários diferentes em prioridades diferentes.

CONTRATAÇÃO INICIAL - Prioridades na ordenação

As prioridades na ordenação dos candidatos são as previstas no n.º 3 do art.º 13.º do DL n.º 20/2006, com a redação dada pelo DL n.º 51/2009:

- a) 1.ª prioridade – indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam, que tenham prestado funções docentes com qualificação profissional num dos dois anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas públicos;
 - b) 2.ª prioridade – indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam.
-

CONTRATAÇÃO INICIAL - Prioridades na ordenação

Para efeito de posicionamento na 1.ª prioridade consideram-se os seguintes estabelecimentos de ensino:

- a) Os integrados na rede de estabelecimentos públicos de educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas;
- b) As escolas profissionais públicas e os estabelecimentos de ensino superior público, independentemente do título jurídico da relação de trabalho;
- c) Os estabelecimentos e instituições de ensino dependentes ou sob tutela de outros ministérios com paralelismo pedagógico;
- d) Os estabelecimentos ou instituições de ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa, nos termos do correspondente estatuto jurídico.

Nota: O tempo de serviço do ensino superior releva se tiver sido prestado até 31-08-2008.
O tempo prestado após esta data é apenas considerado para efeitos de 1.ª prioridade.

CONTRATAÇÃO INICIAL - Efeitos da ADD

A graduação dos candidatos será efetuada de acordo com o art.º 14.º do DL n.º 20/2006, com a redação dada pelo DL n.º 51/2009.

A renovação da colocação dos contratados efetua-se ao abrigo do n.º 5 do artigo 54.º do mesmo Decreto-Lei.

☞ A avaliação de desempenho referida na alínea c) do n.º 5 é a referente ao ano escolar de 2011-2012, atribuída nos termos do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

CONTRATAÇÃO INICIAL - Procedimento de colocação

Os candidatos contratados vão ser colocados após colocação dos docentes de carreira, procedimento este a ser regulamentado de acordo com o novo diploma, a constar em aviso de abertura, a publicar posteriormente.

MOBILIDADE PARA DOCENTES COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

MOBILIDADE PARA DOCENTES COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O procedimento de mobilidade para docentes portadores de doenças incapacitantes definidas no despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de Setembro, acordado com as associações sindicais, será regulado por despacho do Senhor SEEAE e está previsto para maio, com as seguintes etapas:

- » A DGAE divulga procedimento e disponibiliza relatório médico para *download*;
 - » Os docentes acedem a aplicação informática, preenchem dados pessoais, indicam escola de colocação e de destino, fazem *upload* do relatório médico devidamente preenchido;
 - » As escolas de colocação acedem à aplicação e validam elementos;
 - » A DGAE procede à análise dos relatórios médicos;
 - » A DGAE notifica os docentes do deferimento/indeferimento do pedido de mobilidade, previsivelmente em junho.
-

MOBILIDADE INTERNA

MOBILIDADE INTERNA

Candidatura
única

Será publicado novo aviso de abertura, de acordo com o novo diploma, com vista à definição das regras da Mobilidade Interna destinada aos docentes de carreira que se encontrem numa das seguintes situações:

a) 1.ª prioridade - Docentes de carreira a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva;

b) 1.ª prioridade - Docentes de carreira do quadro de zona pedagógica não colocados no concurso interno (quando a este houver lugar);

c) 2.ª prioridade - Docentes de carreira do quadro dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra agrupamento de escolas ou escola não agrupada

MOBILIDADE INTERNA - Ordenação dos candidatos

A ordenação dos candidatos será efetuada de acordo com as regras definidas no novo diploma.

Para a satisfação de necessidades temporárias dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, os docentes são ordenados de acordo com a sua graduação profissional e na seguinte sequência:

- a) Docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas que tenham sido objeto de extinção, fusão, suspensão ou reestruturação desde que, por esse motivo, tenham perdido a sua componente letiva;**
 - b) Docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas e de zona pedagógica com ausência de componente letiva;**
 - c) Docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas, que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutro agrupamento de escolas ou em escola não agrupada;**
 - d) Candidatos não colocados no concurso externo, no ano da sua realização;**
 - e) Candidatos à contratação inicial.**
-

RESERVA DE RECRUTAMENTO

RESERVA DE RECRUTAMENTO

O procedimento designado *Reserva de recrutamento* vai ter um algoritmo igual ao das necessidades transitórias e integrará, segundo o novo diploma:

- » Docentes de carreira a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva;
- » Docentes de carreira do quadro de zona pedagógica não colocados no concurso interno (quando exista);
- » Indivíduos detentores de habilitação profissional para a docência (candidatos à contratação inicial não colocados a 31 de agosto)

Colocação dos candidatos

Todos os candidatos serão selecionados, respeitando a sua graduação e a ordenação das suas preferências manifestadas aquando das respetivas candidaturas.

RESERVA DE RECRUTAMENTO

Os docentes de carreira que não tenham componente letiva atribuída podem ser colocados em horários completos e incompletos, de duração igual ou inferior a um ano escolar, até ao final do correspondente ano letivo.

Os candidatos cuja colocação caduque regressam à reserva de recrutamento para efeitos de nova colocação (contratados apenas até 31 de dezembro). O regresso dos docentes contratados fica sujeito à indicação por parte do AE/ENA do fim da colocação e à manifestação de interesse dos candidatos em voltarem a ser contratados.

Os docentes de carreira que regressam à reserva de recrutamento mantêm-se, até nova colocação, no AE/ENA da última colocação.

Os candidatos são informados da sua colocação através da publicitação de listas na página da internet da Direção-Geral da Administração Escolar.

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

Nota: A colocação em regime de CE é efetuada por contrato de trabalho a termo resolutivo, tem como duração mínima 30 dias e é correspondente a um horário temporário.

As regras da Contratação de escola estão definidas no novo diploma e incluem, entre outras, as seguintes regras:

São critérios objetivos de seleção a seguir obrigatoriamente, para os **grupos de recrutamento** previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro:

- a) A graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, com a ponderação de 50%;
 - b) Um dos seguintes critérios com a ponderação de 50%:
 - i) Entrevista de avaliação de competências;
 - ii) Avaliação curricular;
-

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

Nota: A colocação em regime de CE é efetuada por contrato de trabalho a termo resolutivo, tem como duração mínima 30 dias e é correspondente a um horário temporário.

As regras da Contratação de escola estão definidas no novo diploma e incluem, entre outras, as seguintes regras:

São critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os **técnicos especializados**:

- a) A avaliação do Portfólio com uma ponderação de 30%;
- b) Entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 35%;
- c) Número de anos de experiência profissional na área, com uma ponderação de 35%.

Terminado o procedimento de seleção, o órgão de direção aprova e publicita a lista final ordenada do concurso na página da internet do respetivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em local visível da escola ou da sede do agrupamento.

QUESTÕES COLOCADAS/NOTAS

